

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA E A VOTORANTIM CIMENTOS S/A. PARA A CONJUNÇÃO DE ESFORÇOS PARA A REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE DE PRIMAVERA

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ 05.149.141/0001-94, com endereço situado à Av. General Moura Carvalho, S/N, Palácio Executivo Moura Carvalho, Centro, Primavera/PA, CEP nº 68.707-000, neste ato representado por **AUREO BEZERRA GOMES**, brasileiro, união estável, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade de nº 5486056-SSP-PA e inscrito no CPF sob o nº 024.604.492-67, doravante denominado **DONATÁRIO**; e a **VOTORANTIM CIMENTOS S.A.**, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º andar, conj. 122, Vila Olímpia, CEP 04547-006, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.637.895/0001-32, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) lega(is) abaixo assinado(s), doravante denominada **DOADORA**; individualmente denominadas Parte ou em conjunto denominadas Partes, conforme as disposições preliminares declaradas no Anexo II, que é parte integrante deste instrumento, bem como, consoante os enunciados das cláusulas e demais disposições, acordam mutuamente e obrigam se a cumprir integralmente as disposições do presente **CONVÊNIO PARA A REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE DE PRIMAVERA**, a saber:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALORES DO CONVÊNIO

- 1.1. O presente Convênio tem por objeto a doação pela **DOADORA** de projetos e execução de obra de reforma no CENTRO DE SAÚDE DE PRIMAVERA de propriedade e posse da **DONATÁRIA**, conforme projetos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, planilhas e os orçamentos no Anexos I, sendo, partes integrantes do presente instrumento.
- 1.2. A **DOADORA** poderá prestar os serviços objeto do presente Convênio por esforços próprios e/ou pela contratação de terceiros para a confecção e execução dos projetos, memoriais descritivos, cronogramas e a execução da obra de empreitada objeto deste instrumento.



- 1.3. O **DONATÁRIO** declara, desde já, que autoriza a contratação de terceiros pela **DOADORA** para executar, integral ou parcialmente, a confecção dos projetos e a execução dos serviços objeto do presente Convênio.
- 1.4. O objeto do presente Convênio deve ser interpretado de forma restritiva, sendo que os serviços, materiais, itens, aparatos, instrumentação e bens não listados no presente instrumento e seus Anexos não farão parte das entregas a serem realizadas pela **DOADORA** ao **DONATÁRIO**.
- 1.5. O presente Convênio é o único instrumento firmado entre as PARTES para pactuar a consecução de seu objeto, e, portanto, substitui quaisquer outros acordos ou negociações preliminares havidas entre os convenientes para a execução do presente objeto.
- 1.6. São partes integrantes do presente convênio os Anexo I - Projetos, Memoriais Descritivos, Cronograma físico-financeiro e os orçamentos; Anexo II – Declarações Preliminares entre as Partes; Anexo III - Acordo de Cooperação Técnica; Anexo IV - Aditivos ao Acordo de Cooperação Técnica; Anexo V – Deliberação para a construção do Centro de Saúde de Pronto Atendimento 24h; Anexo VI - Relatório de Cumprimento; Anexo VII - Declaração de Entrega da Obra.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A vigência do presente Convênio é de 210 (duzentos e dez) dias, iniciando sua contagem da data de assinatura do presente instrumento.
- 2.2. O Prazo para a execução do objeto é de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma estabelecido no anexo VI, do presente CONVÊNIO.

3) CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA FORMA DE TRANSFERÊNCIA DAS DOAÇÕES PARA O MUNICÍPIO

- 3.1. O **DONATÁRIO** fiscalizará mensalmente todas as etapas da consecução do objeto do presente Convênio, conforme o cronograma de execução do projeto e a aplicação dos itens do memorial constantes do Anexo I, do presente instrumento.



3.1.1. O **DONATÁRIO** entregará à **DOADORA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a fiscalização mensal, o Laudo de Vistoria Mensal com todas as suas considerações técnicas quanto aos pontos constantes do item 4.1.2, sendo que a falta, omissão ou a liberação de qualquer item no Laudo de Vistoria Mensal será considerada como aquiescência pela entrega na forma que for incorporada pela **DOADORA** ao imóvel objeto do presente instrumento.

3.2. A **DOADORA** notificará o **DONATÁRIO** da conclusão da obra para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, realize a Vistoria de Entrega da Obra, confeccionando o Laudo Final de Vistoria no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da vistoria de fiscalização, para que as partes possam assinar o Termo de Entrega da Obra, em até de 05 (cinco) dias, que também servirá para o encerramento e quitação do presente Convênio.

3.2.1. A notificação de conclusão da obra pela **DOADORA** também evidenciará, caso cabível, o cumprimento de eventuais itens destacados pelo **DONATÁRIO** no último relatório mensal, e, apontará a comissão técnica da **DOADORA** habilitada para a fiscalização da conclusão da obra.

3.2.2. Caso a vistoria final constate quaisquer considerações técnicas quanto a execução do projeto e aplicação dos itens do memorial descritivo, as partes definirão em comum acordo, a possibilidade de aperfeiçoamento e prazo razoável para tal.

3.2.3. Caso a vistoria final verifique a conformidade da obra, as Partes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, assinarão o documento de entrega da obra que também servirá como quitação e encerramento do presente CONVÊNIO.

3.2.4. Caso o **DONATÁRIO** não realize quaisquer dos atos destacados no item 4.2., dentro dos prazos assinalados, a **DOADORA** poderá emitir o laudo final de vistoria e avaliação, consolidando também os relatórios e as entregas pretéritas, para notificar o **DONATÁRIO** da entrega da obra, de modo que o referido relatório e notificação servirão como documento de quitação e encerramento do presente CONVÊNIO.

3.3. O **DONATÁRIO** não poderá exigir da **DOADORA**, de modo a condicionar a quitação a quitação do recebimento das doações, a execução de serviços, obras, instalações, reformas, materiais, aparatos, instrumentação e outros itens estranhos àqueles previstos no projeto e no memorial descritivo constantes do Anexos I, do presente CONVÊNIO.

3.3.1. O DONATÁRIO reconhece o caráter voluntário da presente doação, e, envidará todos os esforços para receber a obra de reforma do CENTRO DE SAÚDE DE PRIMAVERA, e, por sua conta, colocar em perfeito funcionamento e à disposição, para o efetivo atendimento de saúde à população do MUNICÍPIO DE PRIMAVERA.

3.4. A DOADORA não será responsável por qualquer ato ou omissão, doloso ou culposo, que decorra do uso e/ou do funcionamento do CENTRO DE SAÚDE DE PRIMAVERA, devendo o DONATÁRIO manter a DOADORA indene de quaisquer pedidos, reclamações ou solicitações, extrajudiciais, administrativas e/ou judiciais, que decorram dos serviços prestados aos usuários, bem como, a necessidade de manutenção das instalações, materiais, itens, aparatos, instrumentação e bens que compõem o CENTRO DE SAÚDE DE PRIMAVERA.

4) CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Além das demais obrigações constantes no presente instrumento de Convênio, são obrigações do **DONATÁRIO**:

4.1.1. Fiscalizar e receber na forma do presente Convênio a obra de reforma do CENTRO DE SAÚDE DE PRIMAVERA.

4.1.2. Fornecer informações e envidar esforços para a implementação da obra de reforma conforme as disposições do presente Convênio.

4.1.3. Retirar do interior do prédio do Centro de Saúde de Primavera todos os itens, objetos, aparatos e pertences para que a DOADORA, por seus terceiros possa realizar a obra de reforma objeto o presente CONVÊNIO.

4.1.4. Emitir, conforme a legislação aplicável, todas as autorizações, licenças ou permissões de competência Municipal necessárias para a consecução do objeto pela DOADORA e/ou por terceiros por ela contratados para a execução do presente CONVÊNIO.

4.1.5. Solicitar perante as concessionárias de serviço público a instalação provisória para fornecimento ao canteiro de obras dos serviços de Água e Energia Elétrica.

4.1.6. Após o recebimento da obra, colocar o CENTRO DE SAÚDE DE PRIMAVERA em pleno funcionamento para atender as demandas de saúde da população do MUNICÍPIO DE PRIMAVERA.



4.1.6.1. Após o recebimento da obra, também, deverá requerer, realizar a interligação de transformadores ou padrões, custear e performar todas as obrigações e atos perante as concessionárias de serviço público para instalação, funcionamento e o fornecimento definitivo de Energia Elétrica e Água ao CENTRO DE SAÚDE DE PRIMAVERA.

4.1.6.2. Após o recebimento da obra, também, deverá aparamentar o CENTRO DE SAÚDE DE PRIMAVERA com aparelhos de climatização de ar, mobílias, equipamentos e insumos em geral hospitalares, cilindros de gases, utensílios, CFTV, Sistema de alarmes, aparelhos de telefones, computadores e outros itens, serviços e bens necessários para o pleno funcionamento do atendimento da população pelo CENTRO DE SAÚDE DE PRIMAVERA.

4.1.6.3. Após o recebimento da obra, requerer o licenciamento, autorizações e permissões perante os órgãos públicos, especificamente, mas não se limitando, as licenças ambientais, alvarás de funcionamento, certificados de conformidade da vigilância sanitária e do Corpo de Bombeiros e outros documentos legais para o pleno funcionamento do atendimento da população pelo CENTRO DE SAÚDE DE PRIMAVERA.

4.1.6.4. Após o recebimento da obra, também, deverá requerer o licenciamento de combate de incêndio e pânico perante o Corpo de Bombeiros do Estado.

4.1.6.5. Após o recebimento da obra, também, deverá fazer todas as manutenções e reformas que se façam necessárias, bem como, manter os paisagismos e jardins do CENTRO DE SAÚDE DE PRIMAVERA.

4.2. Além das demais obrigações constantes no presente instrumento de Convênio, são obrigações da DOADORA:

4.2.1. Executar o objeto do Convênio, diretamente e/ou por contratação de terceiros.

4.2.2. Quitar os valores eventualmente contratados com terceiros para a consecução do objeto do presente Convênio.

4.2.3. Obter por esforço próprio ou de terceiros, todas autorizações, licenças ou permissões necessárias para a execução da obra objeto do presente instrumento pela DOADORA e/ou por terceiros para a consecução deste CONVÊNIO.

4.2.3. Permitir acesso aos fiscais municipais do Convênio para que possam realizar as vistorias mensais e emitir os laudos de fiscalização mensais e/ou o laudo de vistoria de conclusão.

4.2.4. Após a conclusão, entregar ao DONATÁRIO a obra objeto do presente Convênio.

4.3. As PARTES, neste ato, declaram não utilizar e não possuir em toda a sua cadeia produtiva, direta ou indiretamente, trabalho escravo, em condições degradantes, trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador, trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como não permitir qualquer tipo de discriminação e respeitar a liberdade de associação, sob pena de rescisão deste instrumento, de pleno direito, submetendo-se as PARTES, em caso de infração desta cláusula, ao ressarcimento das perdas e danos causados, pagamento de multa contratual e às penalidades previstas em lei.

4.3.1 A PARTE solicitante poderá exigir periodicamente da PARTE solicitada que esta comprove, de forma satisfatória, o devido cumprimento das obrigações acima mencionadas sob pena de rescisão imediata do presente convênio, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos.



4.4. As PARTES declaram, na data de assinatura deste convênio, que cumprem as leis nacionais e internacionais as quais estão submetidas, bem como as leis nacionais e internacionais que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as quais deverão ser respeitadas pelas PARTES durante toda a vigência deste CONVÊNIO.

4.4.1. Nenhuma das PARTES poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário do mesmo, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente com a finalidade de obter uma vantagem indevida.

4.4.2. Quaisquer violações ao disposto nesta cláusula poderão ser denunciadas na Linha Ética da VOTORANTIM, no telefone 0800 89 11 729 ou no site <http://www.votorantim.com/linhaetica>.

4.4.3. O MUNICÍPIO deverá informar imediatamente à VOTORANTIM caso esteja ou venha a ser envolvido, direta ou indiretamente, em inquéritos ou processos administrativos ou judiciais pela prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira no que tange às normas de anticorrupção, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata deste Convênio sem qualquer tipo de ônus ou indenização, independentemente de notificação prévia, a critério da VOTORANTIM, caso tal envolvimento possa trazer potenciais danos à VOTORANTIM.

4.5. As PARTES se obrigam a observar plenamente todas as leis e regulamentos em matéria de Direito Concorrencial aplicáveis, incluindo aqueles das jurisdições em que possuem atividades e da jurisdição em que o Convênio em questão será cumprido (se diversa daquelas), bem como a Política de Conformidade ao Direito Concorrencial e o Código de Conduta, ou Políticas e Procedimentos equivalentes de cada uma das Partes.

4.6. As PARTES deverão cumprir toda legislação ambiental aplicável às suas obrigações na presente relação contratual, obtendo, quando aplicável, todas as licenças, autorizações, outorgas e/ou alvarás necessários para a execução do objeto do presente Convênio, respondendo civil, penal e administrativamente por todos os atos praticados por seu pessoal que causem ou possam causar qualquer dano ambiental ou, de qualquer forma, infringir a legislação ambiental aplicável.

4.6.1. Quando, nos termos da legislação aplicável, as atividades das PARTES implicarem a necessidade de gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos, a PARTE executante assumirá integralmente a responsabilidade por tal gerenciamento e destinação, seja no âmbito do presente Convênio ou não, observando as regras pertinentes para tanto.

4.6.2. As PARTES manterão uma à outra constantemente informada sobre quaisquer ocorrências que trouxeram ou possam trazer implicações ao meio ambiente no âmbito do presente Convênio, inclusive quando de responsabilidade de terceiros.

4.6.3. AS PARTES deverão comunicar uma à outra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o conhecimento ou a existência de qualquer autuação administrativa, processo judicial, inquérito civil ou penal, termo de compromisso ou instrumento de composição civil, que estejam relacionados às suas atividades ou que possam envolver as atividades da outra PARTE no cumprimento do objeto deste instrumento, em especial as relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental.

4.7. Fica vedado ao DONATÁRIO agir ou assumir obrigações de quaisquer naturezas em nome da DOADORA, utilizar-se da marca e/ou nome e logotipo da VOTORANTIM, ou ainda de valer-se de qualquer direito desta relacionado à propriedade intelectual, a menos que expressamente autorizada, por escrito, pela DOADORA.

4.8. O DONATÁRIO não deverá alienar, gratuita ou onerosamente, o CENTRO DE SAÚDE DE PRIMAVERA a qualquer terceiro, sem o consentimento prévio e por escrito da DOADORA, sob pena de arcar com as eventuais perdas e danos decorrentes.

4.9. O DONATÁRIO notificará a DOADORA, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer autuação, procedimento, demanda ou inquérito de qualquer natureza relacionado ao Convênio de que venha a tomar conhecimento, e deverá indenizar e isentar a DOADORA de responsabilidade quanto a quaisquer ações, processos administrativos, reclamações e demandas de terceiros (perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e/ou custas judiciais) relacionadas a danos resultantes de ato ou omissão do DONATÁRIO sofridos pela DOADORA ou a ela causados decorrentes da execução do Convênio.

4.11. Após o recebimento da obra de reforma do CENTRO DE SAÚDE DE PRIMAVERA, o DONATÁRIO assume, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações, autuações ou ações de terceiros relacionadas ao Convênio, comprometendo-se a pedir a exclusão da lide da DOADORA, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos por esta em virtude das reclamações ou ações referidas.

4.11.1 Caso não seja possível a exclusão da lide, o DONATÁRIO deverá auxiliar a DOADORA, colaborando com a defesa e apresentando tempestivamente todas as informações solicitadas, Recursos, bem como arcando com todos os custos decorrentes.

5) CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Se antes da entrega/recebimento da obra ficar caracterizada qualquer das hipóteses abaixo, a DOADORA poderá rescindir o Convênio mediante envio de simples notificação:

- i. Ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior que afetem a execução do Convênio por período superior ao prazo de 03 (três) meses;
- ii. Inexatidão ou falsidade das declarações e garantias do DONATÁRIO previstas neste instrumento, que venham comprometer a execução do convênio;
- iii. Prática de atos pelo DONATÁRIO, que importem em descrédito ou afetem a imagem da DOADORA, no curso da vigência do presente convênio, bem como, no uso do bem objeto deste convênio;

- iv. A cessão ou transferência pelo DONATÁRIO de qualquer direito ou obrigação prevista no CONVÊNIO sem o consentimento prévio e por escrito da DOADORA;
- v. Determinação legal ou judicial contra o DONATÁRIO que inviabilize o cumprimento do Convênio;
- vi. Fraude ou dolo cometidos pelo DONATÁRIO relacionadas ao cumprimento de suas obrigações perante este Convênio;
- vii. Utilização pelo DONATÁRIO de mão de obra escrava ou infantil ou de quaisquer outras condições de trabalho que atentem contra a dignidade humana; ou
- viii. Violação pelo DONATÁRIO ao disposto nas cláusulas de anticorrupção no curso da vigência do presente convênio, bem como, no uso do bem objeto deste convênio.

5.2. Caso qualquer das hipóteses acima ocorra após a entrega/recebimento da obra, a DOADORA poderá exigir do DONATÁRIO o valor integral correspondente da doação, corrigido monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata, e, quando cabíveis, o DONATÁRIO deverá arcar com eventuais perdas e danos decorrentes.

5.3. Considerando o caráter voluntário da presente doação, a DOADORA poderá a qualquer momento denunciar o presente instrumento sem que isso represente qualquer direito ou pagamento de indenizações, perdas e danos, lucros cessantes, multas e outros valores ou obrigações em favor do DONATÁRIO.

6) CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O presente Convênio obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.
- 6.2. Ressalvado o vínculo negocial aqui disciplinado, o presente Convênio não estabelece qualquer forma de sociedade, vinculação ou responsabilidade solidária entre as PARTES, entre seus empregados, servidores e terceiros ou associação de qualquer natureza, cabendo a cada Parte, isoladamente, responder pelos respectivos encargos e despesas decorrentes da contratação de seu pessoal, sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária.
- 6.3. Qualquer alteração nos termos e condições previstas neste Convênio somente se dará de comum acordo entre as partes devendo ser expressamente formalizado mediante Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

6.4. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício pelas Partes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente Convênio, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não caracterizará novação ou afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidas a qualquer tempo e tampouco alterarão as condições convencionadas neste Convênio.

6.5. O presente Convênio não poderá ser cedido ou transferido pelas Partes, total ou parcialmente, tampouco qualquer dos seus termos ou obrigações, sem a prévia e expressa concordância da outra Parte.

6.6. O presente Convênio revoga, de pleno direito, todo e qualquer ajuste anteriormente celebrado entre as Partes sobre o objeto do Convênio, passando a constituir o único documento apto a regular os direitos e as obrigações existentes entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO referentemente ao objeto do presente Convênio.

6.7. O DONATÁRIO não será responsável por qualquer encargo ou obrigação de natureza civil, fiscal, trabalhista ou qualquer ônus não adimplido pela DOADORA com credores em decorrência da execução do objeto deste convênio.

6.8. Quando comprovadamente de sua integral responsabilidade, a DOADORA assumirá os prejuízos a terceiro ou acidentes ocasionados em decorrência da execução do presente instrumento, isentando o DONATÁRIO de eventuais obrigações, inclusive do dever de fiscalizar o cumprimento das normas de segurança exigidas para os serviços e atividades que envolverem a execução do objeto por parte da DOADORA.

6.9 A responsabilidade total da DOADORA perante o DONATÁRIO, no que se refere as perdas e danos eventualmente devidos, não excederá, em qualquer circunstância, o valor referente a obra. Em nenhuma hipótese, a DOADORA será responsável por eventuais danos indiretos, perdas de receita ou lucros cessantes suportados pelo DONATÁRIO.

7) CLÁUSULA SÉTIMA – LGPD

7.1. As Partes reconhecem que o objeto do presente Convênio não envolve o tratamento de dados pessoais, entretanto estão cientes que no decorrer da relação aqui estabelecida, as Partes poderão ter acesso aos dados pessoais da outra em razão de cumprimento contratual. Nestes casos, as Partes se comprometem a cumprir as leis e regulamentos de proteção de dados pessoais aplicáveis e vigentes, além de garantir a privacidade e segurança destes dados, se comprometendo a não utilizá-los para outro fim que não seja a finalidade deste Convênio.

7.1.1. Em caso de descumprimento de quaisquer termos acima ou das legislações aplicáveis de dados pessoais caberá a Parte infratora arcará com quaisquer despesas, multas, ônus judiciais incorridos e eventuais perdas e danos decorrentes da infração, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis para o caso.

8) CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O Foro Central da Comarca de Primavera/PA o será o competente para qualquer procedimento judicial decorrente do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Primavera/PA, 23 de dezembro de 2021.

DocuSigned by:
Áureo Bezerra Gomes
3E55E68A0384DC
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA

Áureo Bezerra Gomes

Prefeito Municipal

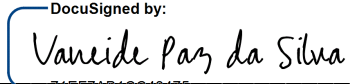
DocuSigned by:
Alvaro Lorenz
C4F5B6A4D8844E
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2)  _____
71EF7AB1CC43475...

Nome:

CPF:



ANEXO II – DECLARAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ 05.149.141/0001-94, com endereço situado à Av. General Moura Carvalho, S/N, Palácio Executivo Moura Carvalho, Centro, Primavera/PA, CEP nº 68.707-000, neste ato representado por AUREO BEZERRA GOMES, brasileiro, união estável, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade de nº 5486056-SSP-PA e inscrito no CPF sob o nº 024.604.492-67; e a **VOTORANTIM CIMENTOS S.A.**, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 12º andar, conj. 122, Vila Olímpia, CEP 04547-006, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.637.895/0001-32, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) lega(is) abaixo assinado(s); declaram como disposições preliminares os pressupostos abaixo para a celebração do presente Convênio:

1.1.2. As PARTES firmaram Acordo de Cooperação Técnica – “Anexo III”, em 05 de agosto de 2011, com Aditivos – “Anexo IV” firmados em 27 de outubro de 2014 (1º Aditivo), 30 de novembro de 2015 (2º Aditivo), 30 de junho de 2016 (3º Aditivo), 1º de Janeiro de 2017 (4º Aditivo), todos também com a participação do INSTITUTO VOTORANTIM, com o objetivo de formalizar o interesse entre as partes em desenvolver ações de cooperação técnica para potencializar o desenvolvimento social e econômico do MUNICÍPIO pela elaboração de projetos e o desenvolvimento de ações voltadas para diversas áreas, e, especificamente, para o desenvolvimento da área de saúde.

1.1.3. No dia 14 de agosto de 2015 foi realizada a 11ª reunião formal do Comitê Gestor do Acordo de Cooperação, a qual teve como objeto a demonstração do andamento dos projetos e das ações, as PARTES deliberaram pela construção do Centro de Saúde de Pronto Atendimento 24h “CENTRO DE SAÚDE DE PRIMAVERA” – “Anexo V”.

1.1.4. No dia 05 de janeiro de 2016, o MUNICÍPIO recebeu definitivamente da VOTORANTIM e do INSTITUTO VOTORANTIM, pela solenidade formal de entrega das chaves, a obra do CENTRO DE SAÚDE DE PRIMAVERA, conforme RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO - RESOLUÇÃO N.º 025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012 (NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 502795) – “Anexo VI”.



- 1.1.5. No dia 26 de novembro de 2021, o MUNICÍPIO reconheceu formalmente, que no dia 05 de janeiro de 2016, foram entregues pela VOTORANTIM definitivamente ao MUNICÍPIO a obra de construção e a manutenção predial do CENTRO DE SAÚDE DE PRIMAVERA, suas construções e ativos, bem mais tudo que fez parte da obra terminada pela VOTORANTIM e pelo INSTITUTO VOTORANTIM, conforme declaração de entrega da obra – “Anexo VII”.
- 1.1.6. Ainda que devidamente cumprida todas as obrigações relacionadas à construção do CENTRO DE SAÚDE DE PRIMAVERA pela VOTORANTIM, em razão de sua inatividade pelo MUNICÍPIO, este se deteriorou e necessita de reforma para poder funcionar e anteder à população do MUNICÍPIO.
- 1.1.7. Assim, sem qualquer reconhecimento de descumprimento de obrigações do Acordo de Cooperação Técnica e/ou legais, a VOTORANTIM, no presente ato, resolve, por mera liberalidade e para deixar um legado positivo, fortalecendo o relacionamento comunitário e com fins a apoiar o desenvolvimento local, doar serviços com a aplicação de materiais ao MUNICÍPIO pela elaboração do projeto e a realização das obras de empreitada para a reforma do CENTRO DE SAÚDE DE PRIMAVERA.

1.1.8. As partes reconhecem e declaram que a doação consistirá na *“Reforma de 01 Unidade Básica de Saúde (UBS) com 807,70m² de área total, construída em estrutura de concreto armado e alvenaria, cobertura de madeira com telhas de fibrocimento e esquadrias de vidro e madeira. A reforma contempla (onde necessário): recuperação de fissuras em alvenarias; pintura; recuperação de pisos, cerâmicas e granitos; impermeabilização e reparos na cobertura; substituição e reparos no forro PVC; instalação de portas e janelas; instalação de louças e acabamentos hidráulicos e sanitários; instalação de reservatórios de água; instalação de equipamentos de combate a incêndio; reparos nas instalações de gases medicinais; instalação de luminárias, quadros e cabos elétricos; reparos no gerador e instalação da infraestrutura dos equipamentos de ar-condicionado, e, além destes, estão incluídos os serviços de execução e demolição de alvenarias (e demais acabamentos e instalações) para criação de 04 banheiros, 01 área de serviço e novos ambientes para instalação de 13 leitos de enfermaria e 03 leitos de UTI, conforme as alterações de layout solicitadas pela prefeitura”*.

Primavera/PA, 23 de dezembro de 2021.

DocuSigned by:
Áureo Bezerra Gomes
3F65F668A0284DC
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA
Áureo Bezerra Gomes
Prefeito Municipal

DocuSigned by:
Alvaro Lorenz
C4E126A4DAB81AF
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF:

DocuSigned by:
Vanilde Paz da Silva
74EF7AD1GG43476...